



Decreto



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2312/2018 – DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

**“Regulamenta o controle de frequência mediante o uso do REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município de João Dourado-BA”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o quanto previsto no artigo 7º da Lei Municipal nº 395, de 23 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 587, de 20 de maio de 2015, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** os autos do Inquérito Civil nº 1.14.012.000020/2012-42, instaurado no âmbito do Ministério Público Federal (MPF) por meio da Procuradoria Regional da República em Irecê-BA;

**CONSIDERANDO** os autos da Ação Civil Pública nº 4459-76.2016.4.01.3312, ajuizada pelo Ministério Público Federal contra o Município de João Dourado-BA, em curso perante a Justiça Federal em Irecê-BA; e

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA com a prestação de um serviço público de saúde com qualidade satisfatória, com a transparência administrativa e com a facilitação ao público em geral do acesso às informações de interesse coletivo/geral e particular,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Os servidores públicos municipais vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS deverão cumprir a jornada de trabalho prevista em Lei, e serão submetidos ao controle eletrônico de frequência, mediante registro biométrico (impressão digital).

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* implica em violação aos deveres funcionais previstos nos incisos I, III, IV, IX, X do artigo 105 da Lei Municipal nº 395/2009, sujeitando os responsáveis às sanções previstas em Lei.





## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

**Art. 2º** - Os servidores responsáveis pelas unidades públicas de saúde do Município de João Dourado-BA, especialmente os respectivos Diretores, Coordenadores, Chefes e demais encarregados de funções de confiança, deverão zelar pelo cumprimento da carga horária dos profissionais vinculados ao SUS, fiscalizando o uso do registro eletrônico de frequência e velando pelo seu correto funcionamento.

§1º - Os servidores citados no *caput* deverão providenciar a instalação, em local visível das salas de recepção das respectivas unidades públicas de saúde, de quadros que informem aos usuários, de forma clara e objetiva, o nome de todos os profissionais de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles, disponibilizando para consulta, aos interessados, o registro de frequência.

§2º - Em caso de solicitação, os responsáveis pelas unidades deverão fornecer certidão ou documento equivalente, para os usuários não atendidos no serviço de saúde, onde deverá conter: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar a disponibilização, pela *internet*, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de João Dourado-BA, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupam cargos públicos e/ou exercem funções públicas vinculadas, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 17 de Outubro de 2018.

CELSO LOULA DOURADO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

